

Processo n.: @DEN 18/00880259

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à concessão, por meio de sucessivos Convênios, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Responsáveis: Osny Souza Filho e José Roberto Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1051/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos arts. 65, § 1º, da Lei Orgânica desta Casa e 95 e 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), no tocante à suposta irregularidade na ausência de publicação dos convênios celebrados entre o Município de Imbituba e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - no período posterior a 27/05/2011, não observando os arts. 29 e 30 Orgânica do Município de Imbituba, 1º da Lei (municipal) n. 3485/2009 e 8º da Lei n. 12.527/2011 e afrontando o princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2. Não conhecer da Denúncia em razão da ausência de preenchimento dos pressupostos dos arts. 65, § 1º, da Lei Orgânica desta Casa e 95 e 96 do Regimento Interno deste Tribunal, no que toca às circunstâncias relativas à indevida prorrogação do instrumento de Convênio n. 009/1972, à renúncia ao valor de outorga, à contratação por convênio da CASAN, ao benefício dos denunciados com as sucessivas prorrogações, à impossibilidade de uso do convênio para a contratação dos serviços de esgotamento sanitário, à ilegalidade na dispensa de licitação para contratação do objeto e à omissão da Controladoria Interna em face de requerimento do Denunciante.

3. Assinar o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 29, § 3º, c/c o art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para que para que a **Prefeitura Municipal de Imbituba**, por meio do seu titular, adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, demonstrando a este Tribunal o saneamento ou a correção da seguinte irregularidade:

3.1. Ausência de publicação dos convênios celebrados entre o Município de Imbituba e a CASAN) no período posterior a 27/05/2011, não observando os arts. 29 e 30 Orgânica do Município de Imbituba, 1º, da Lei (municipal) n. 3485/2009 e 8º da Lei n. 12.527/2011 e afrontando o princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Imbituba, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 3 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Imbituba, à assessoria jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Imbituba.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC